

AMC  
p2

# Dúvidas e interpretações

Ruy Lopes

Todas as Constituições do mundo suscitam problemas de interpretação. Tanto isto é verdade que os mecanismos institucionais dispõem sempre de uma instância para resolver pendências desse tipo.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a Suprema Corte é encarregada, há mais de duzentos anos, de julgar questões constitucionais, e muitas de suas decisões mudaram radicalmente a face daquele país. Foi esse tribunal o responsável pela igualdade entre negros e brancos, ao derrubar as leis segregacionistas vigentes no Alabama e outros Estados sulinos. Os ministros consideraram que impedir o ingresso de crianças negras em determinadas escolas, ou confinar os negros em certos espaços dos transportes públicos e dos restaurantes, eram procedimentos que infringiam as liberdades básicas asseguradas pela Constituição a todos os cidadãos americanos.

Essa interpretação do texto legado por Jefferson e seus companheiros, no século dezoito, só fez engrandecer a Corte e os Estados Unidos. Que, como sabemos, é um país sério.

todas essas lembranças vêm a propósito das "interpretações" da constituição que já se armam por aqui. O texto não foi sequer promulgado, não existe ao menos uma redação final, e já

aparecem "juristas" para interpretar o que os representantes do povo quiseram dizer quando escreveram determinadas coisas.

Para começar, se houvesse dúvidas quanto ao sentido de um dispositivo constitucional, o caminho mais lógico para dirimi-las seria interpellar a própria Constituinte, que ainda não se dissolveu. Nada impediria que a Assembléia se pronunciasse sobre a redação deste ou daquele artigo, antes da cerimônia da promulgação.

Mas a intenção dos "juristas" não é obter um texto claro que possa ser obedecido sem maiores discussões. Ao contrário, o objetivo é torcer, adulterar, fraudar a Constituição, para que não surtam efeito as disposições que contrariam os interesses dos poderosos. Como a do tabelamento dos juros, a menina dos olhos dos "juristas".

Não há "interpretação" capaz de mudar o que a esse respeito decidiram os constituintes. O tema foi objeto de intermináveis discussões, surgiram emendas para abrandar a proibição da agiotagem, houve votações até o último momento e, afinal, emergiu límpida a vontade da maioria: no Brasil, a taxa de juros reais, nela incluídas todas as comissões referentes à concessão do crédito, não pode ser superior a 12% ao ano. O resto é chicana.

JORNAL DE BRASÍLIA

13 SET 1988